

os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1009,46 m de ap. 26 LAT Mortágua — Santa Comba Dão a PTD 30/CRS (remodelação); Sobral, União das freguesias de Currelos, Papizios e Sobral, concelho de Carregal do Sal, a que se refere o Processo n.º 0161/18/2/19.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

1 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços, Eng.ª M. José Espírito Santo.

310759403

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8437/2017

O Parque Natural do Alvão foi criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho, com vista ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território por si abrangido com base na gestão dos recursos naturais, sociais e culturais, de modo a conferir às populações qualidade de vida sem recorrer à degradação desses mesmos recursos, tendo como objetivos principais a conservação da natureza, nomeadamente dos valores geomorfológicos, fisiográficos, florísticos e faunísticos, a defesa do património artístico e cultural, a promoção do recreio sustentável e a sensibilização ambiental das populações, bem como a dinamização socioeconómica e cultural do meio rural e o apoio à instalação de infraestruturas e equipamentos compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais existentes.

O Parque Natural do Alvão sobrepõe-se quase na sua totalidade ao Sítio de Importância Comunitária (SIC) Alvão-Marão, área classificada no âmbito da Rede Natura 2000 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

Tendo em vista o estabelecimento de um regime de gestão e salvaguarda de recursos e valores naturais que garantisse a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização da paisagem, aliado ao aproveitamento racional dos recursos naturais, à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e à conciliação com o desenvolvimento social e económico das populações aí presentes, essenciais à implementação do princípio da utilização sustentável do território e do garante da sua disponibilidade para as gerações futuras, foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território — em que se enquadra o referido plano — mais determinando que fossem reconduzidos a programas, já desprovidos da eficácia pluri-subjetiva que aqueles planos dispõem. No sentido de, neste novo enquadramento, salvaguardar os recursos e valores que enformam as regras dos planos especiais, mais determinou a obrigatoriedade de proceder à integração do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território nos planos territoriais intermunicipais ou municipais, diretamente vinculativos dos particulares.

Em desenvolvimento do assim disposto, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio estabelecer, no n.º 1 do seu artigo 200.º, o prazo para a recondução referida.

Visando dar cumprimento a esse prazo e atento o significativo número de planos de ordenamento de áreas protegidas em vigor, urge dar início à sua recondução a programas.

Em face da brevidade exigida à elaboração do programa especial do Parque Natural do Alvão, decorrente da necessidade de cumprir com o referido prazo legal, esta tarefa terá sobretudo de se traduzir na adaptação do plano de ordenamento vigente ao atual quadro normativo. Nesta conformidade e por princípio, serão mantidas as soluções e expressão territorial dos regimes de salvaguarda contidos no plano aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, só assim não acontecendo quando tais soluções contrariem as disposições legais que regem os programas especiais das áreas protegidas, quando estejam em causa atualizações, retificações e densificações, resultantes de erros ou omissões detetados como resultado da experiência na aplicação do plano, ou

quando esteja demonstrado não serem as adequadas para prossecução dos objetivos de proteção dos recursos e valores naturais do Parque.

Os moldes que seguirá a tarefa que agora se inicia bem como os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, justificam, por outro lado, a inexigibilidade da sujeição do Programa a avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determino:

1 — O início do procedimento de elaboração Programa Especial do Parque Natural do Alvão (PEPNAL).

2 — O programa visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como objetivos específicos:

a) Promover a conservação dos valores naturais, destacando-se, entre outros, os carvalhais galaico-portugueses, as florestas de vidoeiros, os sobreirais, as matas de loureiro, as turfeiras e os prados naturais, bem como as espécies de fauna associadas a estes biótopos, nomeadamente as grandes rapinas, a gralha-de-bico-vermelho, o lobo-ibérico e várias espécies de morcegos e um interessante cortejo de répteis e anfíbios com destaque para a salamandra-lusitânica;

b) Salvar as áreas mais sensíveis, nomeadamente onde se verifica a presença de espécies e habitats naturais e seminaturais protegidos no âmbito da Diretiva Habitats, com particular atenção para a preservação das linhas de água e vegetação ripícola, associada;

c) Promover a conservação e valorização do património geológico e geomorfológico, nomeadamente a série de cascatas do rio Olo nas Fiskas de Ermelo, o caos granítico das Muas-Arnal e a queda de água do moinho de Galegos da Serra;

d) Promover a agricultura e pastorícia em regime extensivo em mosaico com manchas florestais autóctones;

e) Valorizar e salvaguardar o património paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural, nomeadamente os elementos tradicionais do património arquitetónico como as construções tradicionais de colmo-palha de centeio e ardósia no contexto da sua integração com os valores naturais e com os sistemas de agricultura e pastorícia tradicionais, praticados principalmente nos lameiros e baldios, destinados à criação de raças autóctones de bovinos e caprinos;

f) Assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e flora selvagens que estão na base da designação do Sítio de Importância Comunitária Alvão-Marão, termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., é a entidade competente para a elaboração do PEPNAL.

4 — O âmbito territorial do PEPNAL coincide com o da respetiva área protegida, fixado no artigo 2.º e no anexo, ambos do Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho, abrangendo parcialmente os municípios de Mondim de Basto e de Vila Real.

5 — A elaboração do PEPNAL deverá estar concluída dentro do prazo de 15 meses, contado da data da publicação do presente despacho.

6 — O programa não está sujeito a avaliação ambiental, designadamente por se traduzir na adaptação ao quadro legal vigente do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, e uma vez que não implica alterações materiais significativas face aos planos em vigor.

7 — A elaboração do PEPNAL é acompanhada de modo continuado por uma comissão consultiva, cujo funcionamento é determinado por um regulamento interno a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual estabelece a periodicidade e o modo de convocação das reuniões e a elaboração e aprovação das respetivas atas.

8 — A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que preside;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- c) Câmara Municipal de Mondim de Basto;
- d) Câmara Municipal de Vila Real;
- e) Direção-Geral do Território;
- f) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- g) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- h) Direção-Geral das Atividades Económicas;
- i) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- j) Direção-Geral do Património Cultural;
- k) Turismo de Portugal, I. P.;
- l) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- m) Autoridade Nacional de Proteção Civil.

9 — A comissão consultiva pode convidar outras entidades, públicas ou privadas, em razão da sua representatividade e dos interesses setoriais

do Parque Natural, a participar no acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PEPNAL, na qualidade de observadores.

10 — Atentos os valores e recursos a salvaguardar, os trabalhos de elaboração deste Programa são articulados com o Conselho Estratégico da Área Protegida, que incluem entidades associativas e empresariais dos setores considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310789877

Despacho n.º 8438/2017

Pretende o Município da Covilhã proceder à construção da Sede da Junta de Freguesia, Centro de Dia e Gabinetes de Apoio Médico da Freguesia do Canhoso, na União de Freguesias da Covilhã e Canhoso, no concelho da Covilhã.

Para o efeito carecem de ser utilizados 164,10 m² de terrenos inseridos nas tipologias «Cursos de água e respetivos leitos e margens» e «Zonas ameaçadas pelas cheias» da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município da Covilhã, conforme delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/98, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 499/2010, de 14 de julho e pela Portaria n.º 18/2012, de 20 de janeiro.

Considerando que o projeto visa disponibilizar à população da União de Freguesias da Covilhã e Canhoso um equipamento público de utilização coletiva, onde serão prestados serviços de apoio social e de saúde;

Considerando que a localização prevista, atenta a fundamentação apresentada pelo município requerente, é aquela que melhor se adequa às finalidades que assistem ao projeto e que não existem alternativas de localização viáveis que não afetem a REN;

Considerando que as medidas de minimização de eventuais impactes negativos decorrentes da realização da obra proposta pelo município se consideram apropriadas;

Considerando que a disciplina constante do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC), constante do Aviso n.º 15208/2010, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 147, 2.ª série, de 30 de julho de 2010, não obsta à concretização da obra;

Considerando que a Assembleia Municipal da Covilhã reconheceu por unanimidade, em 21 de setembro de 2012, o interesse municipal da pretensão;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro propõe a viabilização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN;

Assim,

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de agosto de 2017, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público da construção da Sede da Junta de Freguesia, Centro de Dia e Gabinetes de Apoio Médico da Freguesia do Canhoso, no município da Covilhã, sujeito ao cumprimento das condições constantes no parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., bem como das medidas de minimização propostas no respetivo projeto.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310780439

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11185/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte, deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2992/2017, no jornal “Público” de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com efeitos à data de 19 de junho de 2017, o técnico superior Fernando Manuel Gonçalves Moreira, em comissão

de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de Coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte, deste Instituto, por considerar que o mesmo é detentor do perfil e da experiência profissional mais adequados ao exercício do respetivo cargo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, junta-se nota curricular do designado.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Víctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Fernando Manuel Gonçalves Moreira.

Naturalidade: S. Sebastião, Guimarães.

Habilitações académicas:

Conclusão da componente curricular do Mestrado em Administração Pública, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho; Especialização em Gestão Pública, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Curso de Alta Direção para a Administração Pública (CADAP) — Edição de 2009/2010, na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Licenciatura em Administração Autárquica, na Universidade Portuguesa Infante D. Henrique;

Bacharelato em Administração Autárquica, pelo Instituto Superior Politécnico Portucalense.

Percurso profissional:

Desde dezembro de 2012 — Técnico Superior, no Departamento de Gestão de Património do Norte e no Apoio à Direção de Gestão do Norte do IHRU;

Fevereiro de 2012 — Técnico Superior, na Divisão Municipal de Gestão do Património do Município do Porto, por mobilidade;

Junho de 2007, Técnico Superior de 1.ª classe, no Apoio à Direção na Delegação do Porto do IHRU;

Junho de 2007, Técnico Superior de 1.ª classe — Área de Arrendamento e Gestão Social, na Divisão de Gestão da Direção de Gestão Habitacional do Norte do IGAPHE;

Março de 2004, Técnico Superior de 2.ª classe — Área de Arrendamento e Gestão social, na Divisão de Gestão da Direção de Gestão Habitacional do Norte do IGAPHE;

De novembro de 1994 a março de 2004, carreira administrativa.

Experiência profissional relevante para o desempenho das funções:

Procurador do IHRU com poderes de representação nas Assembleias de Condóminos, na outorga de contratos-promessa de compra e venda e em escrituras públicas;

Participação no Grupo de Trabalho do Sistema de Controlo Interno do IHRU, no mapeamento dos processos e subprocessos, em particular do subprocesso Arrendamento Apoiado;

Gestão de processos de alienação de fogos e não habitacionais; Contratos de atribuição e averbamentos de Casas Económicas e propriedade resolúvel;

Gestão das frações não habitacionais: arrendamento e processos de contratação de cedências de imóveis de interesse social;

Gestão e alienação de terrenos do IHRU;

Regularização matricial e registo predial de imóveis;

Incorporação de património do IGAPHE no IHRU;

Procedimentos de contratação pública e gestão de contratos de prestação de serviços;

Júri de procedimentos concursais;

Condução dos processos de transferência de património habitacional do IGFSS para o IHRU;

Transferência de património habitacional do IGAPHE para municípios e empresas municipais e IPSS's.

310759663

Aviso (extrato) n.º 11186/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul, deste instituto, unidade orgânica de 2.º nível, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017, através do Aviso (extrato) n.º 2988/2017, no jornal “Público” de 22 de março de 2017 e na Bolsa de Emprego Público, de 23 de março de 2017, em concordância com a proposta apresentada pelo respetivo júri, designei, no uso da competência que me é conferida